

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 90

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 36, DE 22.9.1965, REVOGA A LEI Nº 16, DE 24.12.1964 (13º VENCIMENTO) E REVOGA OS INCISOS I E II, / DO ART. 1º DA LEI Nº 27, DE 14.7.65, QUE CONSEDE VANTAGENS A SERVIDORES.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - EM OBEDIÊNCIA AO ATO COMPLEMENTAR Nº 15, DE 15 DE JULHO DE 1966, EM CONSONÂNCIA COM O ATO COMPLEMENTAR Nº 30, DE DEZEMBRO DE 1966, SÃO INTRODUZIDAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

I - FICAM DESVINCULADOS DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DE 1967, OS PADRÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES REFERIDOS NA "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS", ANEXO Nº 2, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 36, DE 22.9.1965;

II - FICA REVOGADA A LEI Nº 16, DE 24.12.1964, QUE CRIOU O 13º VENCIMENTO;

III - FICAM REVOGADOS OS INCISOS I E II, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 27, DE 14.7.1965, QUE ATRIBUEM PERCENTAGENS SÔBRE A ARRECADAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS.

ARTIGO 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR A PARTIR DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1967.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 14 DE JANEIRO DE 1967

  
RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.-